



Prefeitura Municipal de Boa Esperança

Convocação

Editais 2

Licitações

Contratos 13

Expediente

Produção editorial: **DIÁRIO OFICIAL.**

Este documento é veiculado exclusivamente na forma eletrônica.

Acervo

Esta e outras edições poderão ser consultadas no seguinte endereço eletrônico:

www.diario.boaesperanca.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico

As consultas são gratuitas e não necessitam de cadastros

Entidades

Prefeitura Municipal de Boa Esperança

CNPJ: 76.217.017/0001-67

Telefone: (44) 3552-1222

Celular:

E-mail: gabinetemunicipalbe@gmail.com

Avenida Brasil, nº 361 - Centro - CEP: 87390-000

Boa Esperança - PR

Site: <https://www.boaesperanca.pr.gov.br>



Prefeitura Municipal de Boa Esperança

Convocação

Editais



MUNICÍPIO DE
BOA ESPERANÇA



LEI
PAULO
GUSTAVO

MINISTÉRIO DA
CULTURA



GOVERNO FEDERAL

BRASIL

UNIÃO E RECONSTRUÇÃO

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002.2024 – APOIO AO AUDIOVISUAL (SALA CINEMA) E DEMAIS ÁREAS DA CULTURA - RECURSOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO)

O MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA - PARANÁ, por intermédio da Secretaria de Cultura Esporte e Lazer, no uso de suas atribuições, subsidiariamente à Lei Complementar nº 195, de 08 de julho de 2022, ao Decreto Federal nº 11.453, de 23 de março de 2023, ao Decreto Federal nº 11.525, de 11 de maio de 2023, vem, por meio deste Edital, **TORNAR PÚBLICO** o chamamento para a seleção de proposta de apoio ao cinema, com exibições ao ar livre no município de Boa Esperança.

1. DO OBJETO

1.1. O presente Edital objetiva a destinação de recursos federais em cumprimento ao art. 6º, “APOIO AO AUDIOVISUAL” e art. 8º “DEMAIS ÁREAS DA CULTURA” da Lei Complementar nº 195/2022, por este instrumento de seleção pública.

1.2. A destinação dos recursos será por meio da seleção de projetos culturais que fomentarão a economia da cultura no município de Boa Esperança/PR.

1.3. O Edital integra ações do poder executivo nas políticas culturais de consolidação do Sistema Municipal de Cultura de Boa Esperança/PR, implantado pela Lei Municipal nº 1410 de 10 de março de 2023, nos termos do disposto no Sistema Nacional de Cultura e no art. 216-A da Constituição Federal.

2. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

2.1. As ações dos projetos deverão ser realizadas no município de Boa Esperança e ofertadas aos interessados de forma gratuita.

2.2. Serão selecionados 03 projetos culturais de agentes culturais pessoas jurídicas, aceitando projetos culturais de agentes do Estado do Paraná, sendo:

I. 01 projeto de apoio a sala de cinema ou cinema itinerante que deverá ser realizado no município de Boa Esperança.

II. 01 projeto de capacitação no audiovisual que poderá ser presencial fisicamente ou no formato virtual.

III. 01 projeto de realização de festival de dança.

2.3. O projeto deverá conter: dados do agente cultural, dados do projeto, cronograma de realização, possíveis locais de realização, tabela orçamentária, ficha técnica, conteúdo programático, público alvo, vagas entre outras informações necessárias para análise de mérito e, posteriormente, apresentação de documentos para habilitação documental.

2.4. O agente cultural deverá **comprovar no mínimo 02 anos de atuação** na área de inscrição do projeto, por meio do portfólio.

2.5. O projeto deverá apresentar acessibilidade e ações afirmativas. Quando alguma ação anterior não for aplicável, o proponente deverá apresentar justificativa.

2.6. O agente cultural poderá concorrer e ser contemplado com 01 projeto cultural.

2.7. A proposta deverá assegurar as medidas de acessibilidade, que deverão constar nos custos da proposta, conforme Decreto nº 11.525/2023.



MUNICÍPIO DE
BOA ESPERANÇA



LEI
PAULO
GUSTAVO

MINISTÉRIO DA
CULTURA



GOVERNO FEDERAL

BRASIL

UNIÃO E RECONSTRUÇÃO

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderá participar edital agente cultural, pessoa jurídica, **prioridade** para proponente com sede no município de Boa Esperança/PR.

3.1.1. Poderá participar deste edital agente cultural, pessoa jurídica, com sede COMCAM/Comunidade dos Municípios da Região de Campo Mourão.

3.1.2. Poderá participar edital agente cultural, pessoa jurídica, com sede nos demais municípios do Estado do Paraná.

3.1.3. Caso não seja habilitada proposta de pessoa jurídica com sede no município de Boa Esperança/PR, a comissão analisará as propostas inscritas por proponentes de outros municípios da COMCAM/Comunidade dos Municípios da Região de Campo Mourão, não havendo proposta habilitadas na região da CAMCAM, serão analisadas as propostas inscritas nos demais municípios do Estado do Paraná, sucessivamente.

3.2. A inscrita deverá ter disponibilidade para atender o cronograma de atividades do município.

3.3. A proponente deverá apresentar currículo/portfólio comprovando atividades anteriores.

3.4. Cada proponente poderá participar, deste edital, com somente uma inscrição.

3.5. A proponente é o agente cultural responsável pela inscrição do projeto.

4. DOS IMPEDIMENTOS E VEDAÇÕES

4.1. Estão impedidos de participação nesta seleção pública as pessoas que incorrem nos seguintes casos:

4.1.1. Que tenham se envolvido diretamente na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de projeto ou na etapa de julgamento de recursos.

4.1.2. Servidores públicos atuantes no órgão gestor da cultura, bem como seus cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo edital, nos casos em que o referido servidor tiver atuado na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de projeto ou na etapa de julgamento de recursos.

4.1.3. Que sejam membros do Poder Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), do Poder Judiciário (Juizes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador); do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros).

4.1.4. O agente cultural que integrar Conselho de Cultura/Comitê Gestor poderá concorrer neste Edital para receber recursos do fomento cultural, exceto quando se enquadrar nas vedações previstas no item 4.1.1., sabendo que a participação de agentes culturais nas oitivas e consultas públicas não caracteriza o envolvimento direto na etapa de elaboração do edital de que trata o item 4.1.1.

5. DA ACESSIBILIDADE

5.1. As medidas de acessibilidade física, atitudinal e comunicacional, compatíveis com as características do edital, nos termos do disposto na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, conforme estabelecido no Decreto nº 11.525/2023, serão asseguradas pelo órgão gestor de cultura e proponente, conforme segue:



MINISTÉRIO DA
CULTURA



5.1.1. No aspecto arquitetônico, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com mobilidade reduzida ou idosas aos locais onde se realizarão as atividades culturais e a espaços acessórios, como banheiros, áreas de alimentação e circulação, serão responsabilidade do órgão gestor de cultura.

5.1.2. No aspecto comunicacional, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com deficiência intelectual, auditiva ou visual ao conteúdo dos produtos culturais gerados pela iniciativa ou pelo espaço (a Língua Brasileira de Sinais - Libras; o sistema Braille; o sistema de sinalização ou comunicação tátil; a audiodescrição; as legendas; a linguagem simples), serão responsabilidades da agente cultural proponente.

5.1.3. No aspecto atitudinal, a contratação de colaboradores sensibilizados e capacitados para o atendimento de visitantes e usuários com diferentes deficiências e para ações culturais acessíveis, serão responsabilidades da agente cultural proponente.

5.2. Os recursos a serem utilizados em medidas de acessibilidade estarão previstos nos custos do projeto, asseguradas para essa finalidade, no mínimo, dez por cento do valor total, compatíveis com as características do projeto.

5.3. A proponente deverá apresentar justificativa para os casos em que o percentual mínimo de 10% é inaplicável.

6. DO PRAZO PARA AS INSCRIÇÕES

6.1. A inscrição deverá ser realizada no período de **29/10 a 08/11 de 2024, até às 17:00**, em formulário on-line acessado pelo link <https://forms.gle/vowzKdhSi2N8bmrC9>

6.2. A proponente é responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações do seu projeto.

6.3. As inscrições deste edital são gratuitas.

7. DAS EXIGÊNCIAS PARA INSCRIÇÃO

7.1. A proponente deverá fazer o preenchimento completo do formulário de inscrição, anexando documentos no formato PDF e demais conteúdos exigidos.

7.2. Antes de efetuar a inscrição, a interessada deverá conhecer o edital em sua integralidade e certificar-se de que cumpre os requisitos exigidos.

7.3. A interessada deverá tomar ciência das opções do formulário de inscrição, fazendo a verificação das informações necessárias, organizando toda a documentação exigida para iniciar a inscrição.

7.4. O formulário on-line não permite salvar os dados do projeto para editar posteriormente, caso esteja no prazo de inscrição e for necessário, a proponente poderá enviar nova inscrição, anulando a anterior.

7.5. A proponente deverá anexar no formulário de inscrição acessado pelo link <https://forms.gle/vowzKdhSi2N8bmrC9> os seguintes documentos/informações:

I. Anexar projeto cultural, modelo anexo

II. Currículo ou portfólio do agente cultural

III. Outros documentos que o agente cultural julgar necessário para auxiliar na avaliação do mérito cultural do projeto, tais como cartazes, folders, fotografias, DVDs, CDs, folhetos, matérias de jornal, sítios da internet, outros materiais, devendo o material estar relacionado ao projeto que está sendo realizada a inscrição.



MINISTÉRIO DA
CULTURA



7.6. A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital, na Lei Complementar nº 195/2022, Decreto 11.525/2023 e no Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento).

7.7. O agente cultural deve se responsabilizar pelo acompanhamento das atualizações/publicações pertinentes ao edital e seus prazos nos canais de comunicação utilizado pelo órgão gestor de cultura do município.

7.8. Os agentes culturais integrantes de grupos vulneráveis, com dificuldade de realizar a inscrição, poderão entrar em contato com o órgão gestor, que poderá admitir a inscrição em formatos alternativos, tais como: inscrições impressas, orais ou por vídeos; e em outras línguas, tais como Libras.

8. ETAPAS DO EDITAL/CRONOGRAMA

8.1. O cronograma abaixo é passível de reajustes, sendo de total responsabilidade da proponente acompanhar a atualização dessas informações por meio do site <https://boaesperanca.pr.gov.br/site>

8.2. A seleção dos projetos submetidos a este Edital será composta das seguintes etapas:

I. Análise de mérito cultural do projeto: fase de análise da proposta realizada por comissão de seleção; e

II. Habilitação: fase de análise dos documentos de habilitação da proponente.

AÇÃO	DATA/PERÍODO
Período de inscrição	29/10 a 08/11/2024
ETAPA DE SELEÇÃO POR MÉRITO ARTÍSTICO CULTURAL	
Análise de mérito artístico cultural	11/11/2024
Publicação do 1º resultado mérito artístico cultural	12/11/2024
Interposição de recurso na fase de mérito artístico cultural	13 a 18/11/2024 (03 dias úteis)
Análise de recurso – fase mérito artístico cultural	19/11/2024
Resultado final da análise de mérito artístico cultural	20/11/2024
ETAPA DE ANÁLISE DE HABILITAÇÃO (documentos de habilitação)	
Período de recebimento dos documentos de habilitação dos selecionados na etapa anterior (certidões, comprovantes e outros, conforme Edital)	21 a 27/11/2024 (05 dias úteis)
Análise dos documentos de habilitação	28/11/2024
Publicação do 1º resultado da análise dos documentos de habilitação	29/11/2024
Interposição de recurso na fase dos documentos de habilitação	02 a 04/12/2024 (03 dias úteis)
Análise de recurso da fase dos documentos de habilitação	05/12/2024
Publicação do resultado final – homologação	06/12/2024
Convocação dos agentes culturais para assinatura termo de execução cultural	A partir de 09/12/2024



MINISTÉRIO DA
CULTURA



9. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

9.1. Será disponibilizado para o presente Edital o valor de **R\$ 19.278,98** (dezenove mil, duzentos e setenta e oito reais e noventa e oito centavos), conforme segue:

CATEGORIA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	VAGA AMPLA CONCORRÊNCIA
Projeto de sala de cinema / cinema itinerante	R\$ 7.400,00	R\$ 7.400,00	1
Projeto de capacitação no audiovisual	R\$ 3.437,81	R\$ 3.437,81	1
Projeto para realização de Festival de Dança	R\$ 8.441,17	R\$ 8.441,17	1

9.2. Os recursos necessários ao pagamento das despesas correrão pela Dotação Orçamentária: (campo deverá ser preenchido pelo departamento responsável do município)

9.3. Caso não seja preenchida a vaga deste edital, os recursos remanescentes poderão ser utilizados para suplementar editais de outras ações culturais previstas nos arts. 6º e 8º da Lei Complementar Federal nº 195/2022, conforme decisão o Órgão Gestor de Cultura e devido amparo legal.

10. DA COMISSÃO DE ANÁLISE DE MÉRITO

10.1. A comissão de análise de mérito avaliará os projetos e todas as atividades serão registradas em ata.

10.2. A comissão de análise de mérito dos projetos será coordenada pelo Sr. Sidney Carlos de Godoy, Secretária de Cultura Esporte e Lazer.

10.3. A comissão de seleção dos projetos culturais será formada pelos seguintes membros:

- I. Dioneia Garcia Rodrigues – titular (professora de histórias e artes);
- II. Sélia Dias Ferreira Zanin – titular ((professora de artes);
- III. Jurnes Therezinha Tonini Estevam – titular (sociedade civil 3ª idade);
- IV. Magdalena Agneli Pinto (Diretora de Eventos).

10.4. Os membros da citada comissão e respectivos suplentes ficam impedidos de participar da apreciação dos projetos quando:

I - tiverem interesse direto na matéria;

II - tenham participado como colaborador na elaboração do projeto;

III - no caso de inscrição de pessoa jurídica, ou grupo/coletivo: tenham composto o quadro societário da pessoa jurídica ou tenham sido membros do grupo/coletivo nos últimos dois anos, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau; e

IV - sejam parte em ação judicial ou administrativa em face do agente cultural ou do respectivo cônjuge ou companheiro.

10.5. Os parentes de que trata o item III são: pai, mãe, filho/filha, avô, avó, neto/neta, bisavô/bisavó, bisneto/bisneta, irmão/irmã, tio/tia, sobrinho/sobrinha, sogro/sogra, genro/nora, enteado/enteada, cunhado/cunhada.



MINISTÉRIO DA
CULTURA



10.6. Caso o membro da comissão se enquadre nas situações de impedimento, deve comunicar comissão, e deixar de atuar, imediatamente, caso contrário todos os atos praticados podem ser considerados nulos.

11. DA ANÁLISE DE MÉRITO

11.1. Os membros da comissão de seleção farão a análise de mérito cultural dos projetos, compreendendo:

I. Análise de mérito cultural é a identificação, tanto individual quanto sobre seu contexto social, de aspectos relevantes dos projetos culturais, concorrentes em uma mesma categoria de apoio, realizada por meio da atribuição fundamentada de notas aos critérios descritos na tabela abaixo.

II. Análise comparativa, compreendendo-se a análise dos itens individuais de cada projeto, e de seus impactos e relevância em relação a outros projetos inscritos na mesma categoria. A pontuação de cada projeto é atribuída em função desta comparação.

11.2. A avaliação dos projetos será realizada mediante atribuição de notas aos critérios de seleção, conforme descrição a seguir:

I. Para os critérios com pontuação máxima de 15 pontos: Grau pleno de atendimento do critério - 15 pontos; Grau satisfatório de atendimento do critério - 10 pontos; Grau insatisfatório de atendimento do critério - 5 pontos e Não atendimento do critério - 0 pontos.

11.3. Serão atribuídas notas para os seguintes aspectos:

DESCRIÇÃO DO CRITÉRIO	PONTUAÇÃO MÁXIMA
CRITÉRIOS OBRIGATÓRIOS	
Qualidade do Projeto - Coerência do objeto, objetivos, justificativa e metas do projeto - A análise deverá considerar, para fins de avaliação e valoração, se o conteúdo do projeto apresenta, como um todo, coerência, observando o objeto, a justificativa e as metas, sendo possível visualizar de forma evidente os resultados que serão obtidos.	15
Relevância da ação proposta para o cenário cultural do município de Boa Esperança - A análise deverá considerar, para fins de avaliação e valoração, se a ação contribui para o enriquecimento e valorização da cultura do município de Boa Esperança.	15
Aspectos de integração comunitária na ação proposta pelo projeto - considera-se, para fins de avaliação e valoração, se o projeto apresenta aspectos de integração comunitária, em relação ao impacto social para a inclusão de pessoas com deficiência, idosos e demais grupos em situação de histórica vulnerabilidade econômica/social.	15
Coerência da planilha orçamentária e do cronograma de execução nas metas, resultados e desdobramentos do projeto proposto - A análise deverá avaliar e valorar a viabilidade técnica do projeto sob o ponto de vista dos gastos previstos na planilha	15

MINISTÉRIO DA
CULTURA

orçamentária, sua execução e a adequação ao objeto, metas e objetivos previstos. Também deverá ser considerada, para fins de avaliação, a coerência e conformidade dos valores e quantidades dos itens relacionados na planilha orçamentária do projeto.	
Coerência do Plano de Divulgação no Cronograma, Objetivos e Metas do projeto proposto - A análise deverá avaliar e valorar a viabilidade técnica e comunicacional com o público alvo do projeto, mediante as estratégias, mídias e materiais apresentados, bem como a capacidade de executá-los.	15
Compatibilidade da ficha técnica com as atividades desenvolvidas - A análise deverá considerar a carreira dos profissionais que compõem o corpo técnico e artístico, verificando a coerência ou não em relação às atribuições que serão executadas por eles no projeto (para esta avaliação serão considerados os currículos dos membros da ficha técnica).	15
Trajectoria artística e cultural do proponente - Será considerada para fins de análise, a carreira do proponente, com base no currículo e comprovações enviadas juntamente com a proposta.	15

11.4. A pontuação final de cada candidatura será por média das notas dos avaliadores.

11.5. Os critérios gerais são eliminatórios de modo que o agente cultural que receber pontuação 0 em algum dos critérios será desclassificado do Edital.

11.6. A pontuação extra é cumulativa e não constitui critério obrigatório de modo que a pontuação 0 no quesito "pontuação diferenciada, não desclassifica o agente cultural.

11.7. Em caso de empate, serão utilizados para fins de classificação dos projetos a maior nota nos critérios de acordo com a ordem da tabela de pontuação.

11.8. Caso nenhum dos critérios acima elencados seja capaz de promover o desempate, serão adotados critérios de desempate a maior idade, se ainda sim permanecer o empate será desempatado por sorteio.

11.9. Serão considerados aptos os projetos que receberem nota final igual ou superior a 50 pontos.

11.10. Serão desclassificados os projetos que: receberam nota 0 em qualquer dos critérios obrigatórios; apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

11.11. Os membros da comissão de seleção vão avaliar se os valores informados pelo agente cultural são compatíveis com os preços praticados no mercado, podendo realizar a análise comparando os valores apresentados pelo agente cultural com tabelas referenciais de valores, ou com outros métodos de verificação.

11.12. Os itens da planilha orçamentária poderão ser vetados, ou seja, não aprovados total ou parcialmente, pela Comissão de Seleção, se, após análise, não forem considerados com preços compatíveis aos praticados no mercado ou forem considerados incoerentes e em desconformidade com o projeto apresentado.

11.13. Caso o agente cultural discorde dos valores vetados, poderá apresentar recurso da etapa de seleção, conforme dispõe o item 11.15 deste Edital.



MUNICÍPIO DE
BOA ESPERANÇA



MINISTÉRIO DA
CULTURA



11.14. O resultado provisório da etapa de análise de mérito será divulgado no diário oficial no site <https://boaesperanca.pr.gov.br/site>

11.15. Contra a decisão da fase de análise de mérito, caberá recurso destinado à Secretaria de Cultura Esporte e Lazer, que deve ser apresentado por meio de e-mail: boaesperancaesporte@gmail.com, no prazo de 03 dias úteis a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação.

11.16. Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

11.17. Após o julgamento dos recursos, o resultado final da etapa de análise de mérito será divulgado no site <https://boaesperanca.pr.gov.br/site> e outras mídias oficiais do município.

12. ETAPA DE HABILITAÇÃO DOCUMENTAL / FISCAL

12.1. Finalizada a etapa de análise de mérito cultural, o agente cultural selecionado no mérito, terá o prazo de 05 dias úteis para apresentar os documentos de habilitação.

12.2. O agente cultural PESSOA JURÍDICA:

I. inscrição no cadastro nacional de pessoa jurídica - CNPJ, emitida no site da Secretaria da Receita Federal do Brasil;

II. atos constitutivos, qual seja o contrato social, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos, ou estatuto, nos casos de organizações da sociedade civil;

III. documento pessoal do agente cultural que contenha RG e CPF (Ex.: Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação – CNH, Carteira de Trabalho, etc);

IV. certidão negativa de falência e recuperação judicial, expedida pelo Tribunal de Justiça estadual, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos;

V. certidão negativa de débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

VI. certidões negativas de débitos estaduais, expedida pelo Estado do Paraná;

VII. certidões negativas de débitos municipais, expedida pelo município de Boa Esperança;

VIII. certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;

IX. certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho;

X. comprovante de sede ou residência, por meio da apresentação de contas relativas à residência ou de declaração assinada pelo agente cultural, em nome do representante legal.

12.3. Na hipótese de inabilitação de alguns contemplados, serão convocados outros agentes culturais para apresentarem os documentos de habilitação, obedecendo a ordem de classificação por maior pontuação.

12.4. Contra a decisão da fase de habilitação, caberá recurso destinado à Secretaria de Cultura Esporte e Lazer, que deve ser apresentado por meio do e-mail boaesperancaesporte@gmail.com no prazo de 3 dias úteis a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação.

12.5. Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

12.6. Após o julgamento dos recursos, o resultado final da etapa de habilitação será divulgado no site <https://boaesperanca.pr.gov.br/site>



MUNICÍPIO DE
BOA ESPERANÇA



LEI
PAULO
GUSTAVO

MINISTÉRIO DA
CULTURA



GOVERNO FEDERAL

BRASIL

UNIÃO E RECONSTRUÇÃO

12.7. Após essa etapa, não caberá mais recurso

12.8. A Avaliação Documental/Habilitação, será realizada por Sr. Sidney Carlos de Godoy, Secretário de Cultura Esporte e Lazer.

13. DA CONTRAPARTIDA

13.1. Os destinatários dos recursos deste edital oferecerão contrapartida social no prazo e nas condições pactuadas com o gestor de cultura do Município, assegurada a acessibilidade de grupos com restrições e o direcionamento à rede de ensino da localidade, gratuita ao público.

13.2. A realização do projeto, inclusive com a contrapartida, terá prazo máximo de até julho de 2025.

14. DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL E RECEBIMENTO DOS RECURSOS

14.1. Finalizada a fase de habilitação, a agente cultural contemplada será convocada a assinar o Termo de Execução Cultural, de forma presencial ou eletrônica.

14.2. O Termo de Execução Cultural corresponde ao documento a ser assinado pela agente cultural selecionada neste Edital e pelo Órgão Gestor de Cultura de Boa Esperança /PR, contendo as obrigações dos assinantes do Termo.

14.3. Após a assinatura do Termo de Execução Cultural, a agente cultural receberá os recursos em conta bancária específica em nome da proponente e conforme detalhamentos descritos no referido termo.

14.4. A assinatura do Termo de Execução Cultural e o recebimento do recurso, estão condicionados à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito da proponente.

14.5. A agente cultural deve assinar o Termo de Execução Cultural até 5 dias após a homologação do resultado final, sob pena de perda do apoio financeiro e convocação do suplente para assumir sua vaga.

15. DA DIVULGAÇÃO DO PROJETO

15.1. Os produtos artístico-culturais e as peças de divulgação do projeto exibirão as marcas do Governo Federal, de acordo com as orientações técnicas, do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura e as marcas do município de Boa Esperança /PR.

15.2. O material de divulgação do projeto e seus produtos serão disponibilizados em formatos acessíveis às pessoas com deficiência e conterá informações sobre os recursos de acessibilidade disponibilizados.

15.3. O material de divulgação do projeto deve ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, e não pode conter nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal.

16. DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

16.1. Os procedimentos de monitoramento e avaliação da contemplada, assim como prestação de informação à administração pública, observarão o Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento), que dispõe sobre os mecanismos de fomento do sistema de



MUNICÍPIO DE
BOA ESPERANÇA



LEI
PAULO
GUSTAVO

MINISTÉRIO DA
CULTURA



GOVERNO FEDERAL

BRASIL

UNIÃO E RECONSTRUÇÃO

financiamento à cultura, observadas às exigências legais de simplificação e de foco no cumprimento do objeto.

16.2. O agente cultural deve prestar contas por meio da apresentação do Relatório Final de Execução do Objeto, conforme modelo recebido pelo Órgão Gestor.

16.3. O Relatório Final de Execução do Objeto deve ser apresentado até 30 dias a contar do fim da vigência do Termo de Execução Cultural.

16.4. O agente público responsável, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes, poderá adotar as medidas previstas no § 2º dos incisos II e III do art. 30 do Decreto nº 11.453/2023.

17. DAS PENALIDADES

17.1. O procedimento de análise do relatório de execução do objeto obedecerá o disposto nos arts. 29 a 34 do Decreto nº 11.453/2023, bem como demais legislações pertinentes.

17.2. Na hipótese de o julgamento da prestação de informações apontar a necessidade de devolução total ou parcial de recursos, o agente cultural será notificado para que exerça a opção conforme o trâmite do art. 34 do Decreto nº 11.453/2023.

18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos serão de inteira responsabilidade das proponentes. Para tanto, deverão ficar atentos às publicações no site <https://boaesperanca.pr.gov.br/site> e nas mídias sociais oficiais da Secretaria de Cultura Esporte e Lazer de Boa Esperança /PR.

18.2. A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital, na Lei Complementar 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), no Decreto 11.525/2023 (Decreto Paulo Gustavo) e no Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento).

18.3. Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicarão na desclassificação da proponente.

18.4. A proponente será a única responsável pela veracidade do projeto e documentos encaminhados, isentando o município de Boa Esperança/PR de qualquer responsabilidade civil ou penal.

18.5. A responsável pelo projeto, deverá responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outros resultantes do projeto inscrito, em decorrência da execução do objeto.

18.6. Demais informações podem ser obtidas nas dependências da Casa da Cultura Doutor Francisco Peixoto Sobrinho, sediada à Avenida Brasil, nº 301, Centro, na cidade de Boa Esperança (PR), telefone (44) 3552-1222 ou e-mail: boaesperancaesporte@gmail.com, de segunda a sexta das 7:30 às 11:30 e das 13:00 às 17:00.

18.7. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer e Conselho Municipal de Cultura de Boa Esperança, com devido amparo legal.

19. DOS ANEXOS QUE COMPÕEM ESTE EDITAL (disponíveis por meio do link

<https://forms.gle/vowzKdhSi2N8bmrC9>):

19.1. Anexo I – Formulário de inscrição/Plano de trabalho;



MINISTÉRIO DA
CULTURA



- 19.2. Anexo IV – Formulário de interposição de recurso;
- 19.3. Anexo V - Termo de Execução Cultural;
- 19.4. Anexo VI - Relatório de Execução do Objeto.

Boa Esperança/PR, 29 de outubro de 2024.

JOEL CELSO BUSCARIOL
Prefeito Municipal

SIDNEY CARLOS DE GODOY
Secretário de Cultura Esporte e Lazer



Prefeitura Municipal de Boa Esperança

Licitações

Contratos



MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA

EXTRATO DE CONTRATO CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 123/ 2024

Processo Licitatório: Pregão n.º 44/2024.

Contratante: MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com inscrição no CNPJ sob n.º 76.217.017/0001-67 com sede administrativa na Avenida Brasil, 361 - Centro, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. Joel Celso Buscariol

Contratado: F K PARDINHO E CIA LTDA - ME, inscrito(a) no CPF/CNPJ sob n. 04.971.078/0001-04, com sede/domicílio na(o) Av Cataratas Do Iguaçu, 245, Jardim Santa Felicidade, no Município de Assis Chateaubriand PR.

Objeto: Registro de Preços para Fretamento de veículos

Valor: 31.999,00 (trinta e um mil, novecentos e noventa e nove reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17 - SECRET. MUNICIPAL. CULTURA ESPORTE E LAZER
004 - DIVISÃO DE ESPORTE E LAZER
17.004.27.812.0029.2.031. - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER
3.3.90.39.00 - 99 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
3.3.90.39 - 79|00 - SERVIÇO DE APOIO ADMINISTRATIVO, TÉCNICO E OPERACIONAL
Fonte: 1000 - Recursos Ordinários (Livres)

Amparo Legal: Lei Federal 14.133/21

Prazo de Vigência: 29 de outubro de 2025

Data de Execução: - Ida 18/11 - Volta 22/11

Data da Assinatura: 29 de outubro de 2024

Boa Esperança, 29 de outubro de 2024.

Joel Celso Buscariol
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA

Avenida Brasil, 361 - Centro - Caixa Postal, 11 - CEP 87390-000 - BOA ESPERANÇA - PR
Fone: (44) 3552-1222 - E-mail: gabinetemunicipalbe@gmail.com - CNPJ 76.217.017/0001-67